

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	20
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	23
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIRETOS HUMANOS E MULHER	23
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	23
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE	24
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	24
SECRETARIA DE SAÚDE	25
SECRETARIA DE TRABALHO	25
SECRETARIA DE TRANSPORTE	26
SECRETARIA DE TURISMO	28
SECRETARIA DE URBANISMO	30
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	31
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	31
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A	32
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	32
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	32
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	33
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ	33
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	33
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	33

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.326, DE 18 DE MAIO DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 2.747, DE 05 DE JULHO DE 2017 QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DE COMISSÕES DE LICITAÇÃO, COMISSÕES ESPECIAIS, CONSELHOS, GRUPOS DE TRABALHO E A SERVIDORES QUE MINISTREM TREINAMENTOS DE QUALIFICAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 2.747, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Institui o "JETON", verba de caráter indenizatório, a ser paga por reunião aos membros de Comissões e/ou Órgão Colegiado de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos, Grupos de Trabalho e a servidores que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento.

§ 1º Terá direito ao pagamento de "JETON" o servidor que ministre capacitação ou treinamento que objetive a qualificação de servidores ou a transferência de conhecimento, autorizado pelo Prefeito, no âmbito da Administração direta, ou do Presidente do órgão ou entidade da Administração Indireta, estabelecendo nesse ato o valor que receberá por cada período de treinamento ou qualificação, tendo como referência o valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por aula efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 2.554,24 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro mil e vinte e quatro reais) por mês.

§ 2º As Comissões Especiais, Conselhos e Grupos de Trabalho serão instituídas por Ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta, ou do Presidente do órgão ou entidade da Administração Indireta.

§ 3º O Jeton será devido ao servidor que efetivamente comparecer à reunião do colegiado a que pertença.

§ 4º O pagamento do JETON para cada membro de Comissões Especiais, Conselhos ou Grupos de Trabalho se dará no valor de R\$

491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 2.554,24 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês e à participação do servidor a, no máximo, dois colegiados.

§ 5º Terá direito ao pagamento de "JETON" o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Pregoeiro e os membros da Comissão de Pregão instituída e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, na forma de seu regulamento, vedada a participação em demais colegiados.

§ 6º Terá direito ao pagamento de "JETON" para cada agente da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de Comissão de Contratação e de Comissão Especial de Licitação, bem como seus respectivos suplentes, instituídos e seus membros designados na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, no valor de R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 4.322,56 (quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por mês, na forma de seu regulamento, vedada a participação em demais colegiados.

§ 7º Os valores percebidos a título do disposto no §1º, §4º, §5º e §6º não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 8º É vedado o pagamento de Jeton a agentes políticos, em razão da vedação constitucional.

§ 9º É vedada a prática de banco de horas, bem como de qualquer conduta que importe em compensações e utilizações do saldo de aulas ou reuniões efetivamente realizadas para a percepção de Jeton em período subsequente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 18 de maio de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1078, de 17/05/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
16 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.244.15.2424	PROT. SOC. ESP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.5.0.43	2706	20240	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º, observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art. 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.079, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Altera o Anexo I do Decreto nº 1.056, de 12 de abril de 2023, que "Autoriza a contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma do Regime Especial de Direito Administrativo, prevista pela Lei Complementar nº 291, de 12/12/2017, para atender em caráter emergencial, à contratação temporária de excepcional interesse do ensino para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria de Educação, por tempo determinado."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo I, do Decreto nº 1.056, de 12 de abril de 2023, que passa a vigor na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de maio de 2023.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

ANEXO I

DA QUANTIDADE, DO CARGO/FUNÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica

@MaricaRJ

@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro

Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289

CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação

Diogo Gonçalves da Mata e

Robson de Camargo Souza

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal

Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br